

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 3 de junho de 2024, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Solange Leite de Menezes, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Marta da Silveira e o Conselheiros Suplentes Carlos Daisuke Nakata, Joicy Leide Montalvão de Almeida e Gabriela Lima e Silva, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, Guilherme Salles de Moreira Rocha, por motivo pessoal e Conselheira Marta da Silveira, que participará apenas do processo de sua lavra, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos Nakata, Joicy Montalvão e Gabriela Lima. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou que iniciaria os julgamentos pelo processo de alínea “d”, tendo em vista a presença da Patrona do Recorrente, assim, o Sr. Presidente alterou a ordem da pauta. Portanto, os recursos foram apregoados na seguinte ordem: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** d) **Processo n. 00040-00019626/2021-83**, Tributo ICMS , RV's 262/2023 e 263/2023, Recorrentes ANDERSON ELOI DA SILVA e VIA S/A (Atual denominação de Via Varejo S/A) - empresa solidária a Anderson Elói da Silva, Advogados Jânio Alves Macedo Junior OAB/DF 41.129 e Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento de ambos os recursos para dar provimento ao recurso da empresa Via Varejo S.A, e desprovimento do recurso da pessoa física, Anderson Elói da Silva. A Patrona da Recorrente Via Varejo S.A, Dra. Rafaela Pinto Zuliani, OAB/SP 494.124 deixou de fazer sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, para, à maioria de votos, inicialmente acolher a preliminar exclusão da responsabilidade solidária da empresa Via S.A, e, no mérito quanto a pessoa física, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Suplente Carlos Nakata, que rejeitou a preliminar de exclusão da responsabilidade solidária da Via. S.A**, nos da sua declaração de voto. Foi voto vencido quanto ao mérito da pessoa física, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino, que dava provimento ao recurso, nos termos da sua declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, Guilherme Salles de Moreira Rocha, por motivo pessoal e Conselheira Marta da Silveira, que participará apenas do processo de sua lavra, sendo substituídos, respectivamente pelos conselheiros Suplentes Carlos Nakata, Joicy Montalvão e Gabriela Lima. Redatora para o Acórdão a Conselheira

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Relatora. a) Processo n. 00040-00042054/2021-36, Tributo ICMS, RV 231/2023, Recorrente MÁRCIO JOSÉ LOPES DA SILVA, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão das empresas do polo passivo suscitada pelo Conselheiro Manoel Curcino e acompanhada pela Conselheira Joicy Montalvão, e, no mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento,** nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido, quanto à preliminar de exclusão das pessoas jurídicas, o do Conselheiro Manoel Curcino Ribeiro, nos termos de sua declaração de voto, acompanhado pela Conselheira Joicy Montalvão. Foi também voto vencido o do Conselheiro Manoel Curcino, quanto ao mérito, que dava provimento ao recurso, nos termos da sua declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, Guilherme Salles de Moreira Rocha, por motivo pessoal e Conselheira Marta da Silveira, que participará apenas do processo de sua lavra, sendo substituídos, respectivamente pelos conselheiros Suplentes Carlos Nakata, Joicy Montalvão e Gabriela Lima. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. b) **Processo n. 00040-00032970/2021-68,** Tributo ICMS, REN 27/2023, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Recorrida DANIEL DIAS GONÇALVES (Responsável Solidária: VIA VAREJO S/A), Advogados Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027 e Guilherme Pereira das Neves OAB/SP 159.725, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. A Representação Fazendária conhece e dá provimento parcial ao reexame necessário para manter a pessoa física, e, de ofício reduzir a multa sancionatória, conforme a Lei. 6900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do reexame necessário, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Júlio Cezar de Abreu.** Foram votos vencidos o do Conselheiro Relator, que negava provimento ao reexame necessário, sendo acompanhado pela Conselheira Suplente Joicy Montalvão. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Suplente Carlos Nakata, que dava provimento integral ao reexame necessário, nos termos da sua declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, Guilherme Salles de Moreira Rocha, por motivo pessoal e Conselheira Marta da Silveira, que participará apenas do processo de sua lavra, sendo substituídos, respectivamente pelos conselheiros Suplentes Carlos

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Nakata, Joicy Montalvão e Gabriela Lima. Redator para o acórdão o Conselheiro Júlio César Nascimento de Abreu. Antes de dar andamento aos trabalhos, retirou-se a Conselheira Gabriela Lima, passando a fazer parte da bancada a Conselheira Marta da Silveira. **e) Processo n. 0128-002129/2017**, Tributo ICMS, REN 23/2021, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrida TRANSPORTES BOHNEN LTDA - EPP, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do Reexame Necessário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso reexame necessário para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, Guilherme Salles de Moreira Rocha, por motivo pessoal, sendo substituídos, respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Carlos Nakata, Joicy Montalvão. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. **c) Processo n. 00040-00027237/2021-21**, Tributo ICMS, RV 149/2023, Recorrente VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A - Incorporadora de CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A.) - Solidária à Rita Elias do Nascimento Macedo, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. Tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator, o presente processo fora retirado de pauta e deverá ser republicado na pauta de julgamento. Esgotada a pauta, foram ainda conferidas as ementas dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: REN 23/2021 (Ac. 77/2024), RV 113/2023 (REN 12/2023) (Ac. 78/2024), RV 58/2023 e RV 102/2023 (Ac. 79/2023); RV 245/2023 (Ac.80/2024); RV 76/2023 (AC 81/2024) e RV 231/2023 (Ac. 82/2024). No momento destinado a indicações e propostas, a Conselheira Marta da Silveira solicitou ao Sr. Presidente que participe da sessão do dia 4 de junho de 2024, Tribunal Pleno de forma virtual, e, também informou que não participará de sessão de julgamento do dia 5 de junho de 2024, tendo em vista que precisará passar por um processo cirúrgico. O Conselheiro Júlio César também informou ao senhor Presidente que fará vários exames no dia 4 de junho de 2024, e, diante disso também requereu que sua participação na sessão de julgamento seja virtual. E, por fim, o Conselheiro Júlio César informou que amanhã, 04 de junho de 2024, informara a GESAP se participará da sessão de julgamento do dia 7 de junho de 2024. O Sr. Presidente deferiu os pleitos. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 7 de junho de 2024, sexta-feira. Nada mais havendo a constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

MANOEL ANTONIO CURCIONO RIBEIRO
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

CARLOS DAISUKE NAKATA
Conselheiro Suplente

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA
Conselheira Suplente

GABRIELA LIMA E SILVA
Conselheira Suplente